

REQUERIMENTO Nº 580/2026

Requer da Deputada Estadual Camila Araújo Toscano a apresentação, perante a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, de conjunto de proposições legislativas destinadas ao reconhecimento e à valorização, em âmbito estadual, da Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião, do Santuário Memorial Frei Damião de Bozzano e do Dia de Frei Damião de Bozzano, bem como à criação de roteiro turístico estadual denominado “Caminho da Fé de Frei Damião”, conforme especifica.

Senhor Presidente,

A Vereadora que subscreve, com amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário, REQUER que esta Casa encaminhe ofício à Exma. Sra. CAMILA ARAÚJO TOSCANO, Deputada Estadual, solicitando que avalie e, sendo de sua concordância, apresente perante a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com os aperfeiçoamentos técnicos e legislativos que entender pertinentes, conjunto de quatro proposições legislativas distintas, destinadas ao reconhecimento, à preservação, à valorização e à promoção, em âmbito estadual, de manifestações, espaços, datas e roteiros relacionados à memória de Frei Damião de Bozzano e à tradição religiosa, cultural e turística consolidada no Município de Guarabira.

Para esse propósito, seguem anexas ao presente Requerimento quatro minutas de Projetos de Lei, concebidas de maneira autônoma e complementar, a saber:

I – minuta de Projeto de Lei destinada a reconhecer a tradicional “Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião”, realizada no Município de Guarabira, como manifestação cultural e religiosa de relevante interesse histórico, cultural e turístico para

o Estado da Paraíba, bem como a promover sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado;

II – minuta de Projeto de Lei destinada a criar o Roteiro Turístico “Caminho da Fé de Frei Damião”, no Estado da Paraíba, tendo o Santuário Memorial Frei Damião, localizado no Município de Guarabira, como núcleo de referência e admitindo a integração de outros municípios e atrativos paraibanos que apresentem comprovado vínculo histórico, cultural, religioso ou turístico com a memória de Frei Damião;

III – minuta de Projeto de Lei destinada a reconhecer o Santuário Memorial Frei Damião de Bozzano, localizado no Município de Guarabira, como patrimônio cultural e turístico de relevante interesse do Estado da Paraíba, em razão de sua importância para a preservação da memória religiosa, histórica, cultural e social associada à trajetória do frade capuchinho;

IV – minuta de Projeto de Lei destinada a instituir, em âmbito estadual, o dia 31 de maio como “Dia de Frei Damião de Bozzano”, incorporando a data ao calendário oficial do Estado da Paraíba e estabelecendo diretrizes para a valorização de sua memória e das manifestações culturais, religiosas e turísticas a ela relacionadas.

As quatro proposições, embora distintas quanto aos seus objetos, foram concebidas como um conjunto legislativo integrado, destinado a conferir tratamento estadual a uma realidade cultural e religiosa cuja expressão já se encontra formalmente reconhecida no âmbito do Município de Guarabira.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 31 de agosto de 2026.

JUSSARA MARIA
CUNHA DOS SANTOS
DE
MACENA:02759428486
Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Assinado digitalmente por JUSSARA MARIA
CUNHA DOS SANTOS DE MACENA:02759428486
ND: C=BR, CN=JUSSARA MARIA CUNHA DOS
SANTOS DE MACENA:02759428486, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado PF-A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.31 13:55:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A iniciativa municipal encontra respaldo, especialmente, na Lei nº 2.114, de 30 de novembro de 2023, que instituiu o Dia do Santuário Memorial de Frei Damião de Bozzano, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de dezembro, tomando o dia 19 de dezembro como referência ao aniversário de fundação do Santuário; na Lei nº 2.115, de 30 de novembro de 2023, que declarou Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Guarabira a tradicional “Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião”; e na Lei nº 2.165, de 5 de abril de 2024, que definiu o dia 31 de maio como Dia de Frei Damião de Bozzano, estabelecendo, ainda, diretrizes para a realização de atividades destinadas à difusão de sua memória e de suas missões pelo Nordeste e, especialmente, pelo Município de Guarabira.

Tais diplomas demonstram que não se trata de pretensão de criação artificial de uma tradição, mas de elevação, ao plano estadual, de manifestações e referências culturais já consolidadas e formalmente reconhecidas no âmbito municipal.

A primeira proposição busca conferir visibilidade estadual à Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião, manifestação que reúne fé, tradição, memória coletiva, turismo religioso e participação comunitária, estabelecendo ainda sua inserção no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado, de modo a favorecer sua divulgação e integração às políticas estaduais de turismo.

A segunda proposição possui natureza distinta. Não se limita a reconhecer uma celebração específica, mas pretende estruturar territorialmente o fenômeno da peregrinação por meio da criação do “Caminho da Fé de Frei Damião”, inspirado em modelos contemporâneos de roteiros de turismo religioso e de peregrinação. A proposta parte de Guarabira e do seu Santuário Memorial, mas admite a integração de outros municípios paraibanos que apresentem vínculos históricos, culturais, religiosos ou turísticos comprováveis com a memória de Frei Damião.

A terceira proposição concentra-se no Santuário Memorial Frei Damião, espaço físico e simbólico que constitui importante referência de devoção, memória, turismo e identidade cultural para Guarabira e para visitantes provenientes de outras localidades.

Seu reconhecimento em âmbito estadual contribuirá para destacar a relevância do equipamento no contexto do patrimônio cultural e turístico da Paraíba.

A quarta proposição, por sua vez, concentra-se na data de 31 de maio, já instituída no âmbito municipal como Dia de Frei Damião de Bozzano, em referência ao falecimento do frade capuchinho. Sua elevação ao calendário estadual permitirá que a data seja utilizada como marco anual para ações de memória, estudos, atividades culturais, seminários, manifestações religiosas, promoção turística e divulgação da trajetória missionária de Frei Damião no Nordeste.

A distinção entre as quatro matérias é proposital. Não se pretende reunir em uma única proposição objetos juridicamente distintos, mas, ao contrário, permitir que cada iniciativa seja apreciada pela Assembleia Legislativa segundo sua finalidade específica, embora todas integrem uma mesma política de valorização da memória e do patrimônio cultural e turístico paraibano.

A proposta também guarda coerência com experiências legislativas recentes em âmbito federal e estadual que vêm reconhecendo a relevância das manifestações religiosas e dos roteiros de peregrinação como componentes legítimos das políticas de cultura e turismo.

Nesse contexto, o reconhecimento estadual da Romaria, do Santuário, da data comemorativa e do roteiro turístico poderá contribuir para ampliar a divulgação de Guarabira como destino de turismo religioso, fortalecer a integração regional, estimular a preservação da memória cultural e favorecer a criação de oportunidades econômicas associadas ao turismo, à cultura, ao artesanato, à gastronomia, à hospedagem, ao transporte e aos demais serviços relacionados ao fluxo de visitantes.

Importa ressaltar que as proposições ora encaminhadas constituem minutas de trabalho, oferecidas à Deputada Estadual como subsídio à sua atuação parlamentar, não pretendendo limitar sua iniciativa legislativa nem impedir os ajustes jurídicos, técnicos, redacionais ou de mérito que sua assessoria e os órgãos competentes da Assembleia Legislativa considerem necessários.

A expectativa é que a iniciativa permita construir, em conjunto, uma agenda legislativa estadual de valorização da memória de Frei Damião de Bozzano, aproveitando o patrimônio cultural já reconhecido pelo Município de Guarabira e conferindo-lhe

dimensão compatível com a importância que a figura do frade alcançou na história religiosa e cultural da Paraíba e do Nordeste brasileiro.

Diante do exposto, considerando a relevância histórica, cultural, religiosa, social e turística da matéria, REQUER-SE o encaminhamento do presente expediente à Exma. Sra. Deputada Estadual Camila Araújo Toscano, acompanhado das quatro minutas de Projetos de Lei que o integram, para que sejam apreciadas por seu Gabinete e, sendo de sua concordância, utilizadas como subsídio para a apresentação das respectivas proposições perante a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.



1ª MINUTA DE PROJETO DE LEI ESTADUAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Inclui a tradicional “Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião”, realizada no Município de Guarabira, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, reconhece sua relevância cultural, religiosa e turística e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no **Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba** a tradicional **“Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião”**, realizada no Município de Guarabira.

Art. 2º A Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião é reconhecida, para os fins desta Lei, como manifestação de relevante interesse cultural, histórico, religioso, social e turístico do Estado da Paraíba.

Art. 3º A Romaria compreende o conjunto de manifestações de fé, peregrinações, celebrações religiosas, atividades culturais, práticas comunitárias e demais expressões coletivas vinculadas à memória de **Frei Damião de Bozzano** e ao **Santuário Memorial Frei Damião**.

Art. 4º Para fins de divulgação e promoção turística, serão considerados como períodos de especial relevância da Romaria:

I – o ciclo de celebrações realizado no mês de maio, tendo como referência o dia **31 de maio**, Dia de Frei Damião de Bozzano; e

II – o ciclo de celebrações realizado no mês de dezembro, tendo como referência o **terceiro domingo do mês**, Dia do Santuário Memorial Frei Damião de Bozzano.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não restringe a realização de romarias, peregrinações, visitas e demais manifestações relacionadas ao Santuário em outros períodos do ano.

Art. 5º A inclusão da Romaria no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba tem por objetivos:

I – promover a valorização e a preservação da memória de Frei Damião de Bozzano;

II – estimular o turismo religioso, cultural e de peregrinação;

III – ampliar a divulgação do Município de Guarabira como destino turístico;

IV – incentivar a participação dos setores de cultura e turismo na promoção do evento; e

V – contribuir para a geração de emprego e renda e para o desenvolvimento econômico e turístico da região.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação e promoção turística da Romaria, observadas a legislação vigente e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2ª MINUTA DE PROJETO DE LEI ESTADUAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Cria o Roteiro Turístico “Caminho da Fé de Frei Damião”, no Estado da Paraíba, destinado aos segmentos de turismo religioso, cultural, histórico e de peregrinação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Roteiro Turístico “Caminho da Fé de Frei Damião”**, no Estado da Paraíba, destinado aos segmentos de turismo religioso, cultural, histórico e de peregrinação.

Art. 2º O Roteiro Turístico “Caminho da Fé de Frei Damião” terá como núcleo de referência o **Santuário Memorial Frei Damião**, localizado no Município de Guarabira.

Art. 3º Poderão integrar o Roteiro Turístico os Municípios paraibanos que possuam comprovado vínculo histórico, religioso, cultural ou turístico com a trajetória, a memória ou a devoção relacionada a Frei Damião de Bozzano.

Parágrafo único. Poderão integrar o Roteiro, entre outros atrativos:

I – santuários, igrejas, memoriais e espaços de peregrinação relacionados à memória de Frei Damião;

II – monumentos, estátuas e imagens dedicadas a Frei Damião que possuam relevante expressão cultural ou turística;

III – locais historicamente relacionados às missões, à passagem ou à atuação de Frei Damião;

IV – espaços destinados à preservação e divulgação de sua memória;

V – festas, romarias, peregrinações e demais manifestações culturais ou religiosas relacionadas à sua memória; e

VI – outros atrativos turísticos que contribuam para a compreensão do patrimônio histórico, cultural e religioso associado à sua trajetória.

Art. 4º O Roteiro poderá ser organizado em **ramais, circuitos ou percursos integrados**, tendo o Santuário Memorial Frei Damião como um de seus principais destinos de peregrinação.

Art. 5º São objetivos do Roteiro Turístico “Caminho da Fé de Frei Damião”:

I – valorizar e preservar a memória de Frei Damião de Bozzano;

II – promover o turismo religioso, cultural, histórico e de peregrinação;

III – estimular a integração turística entre os Municípios participantes;

IV – incentivar a estruturação de percursos destinados a peregrinos e visitantes;

V – promover a valorização dos patrimônios culturais, históricos, religiosos e naturais existentes nos Municípios integrantes;

VI – contribuir para a geração de emprego e renda e para o desenvolvimento econômico regional;

VII – estimular a preservação das manifestações culturais e religiosas associadas à memória de Frei Damião; e

VIII – ampliar a divulgação dos destinos turísticos paraibanos relacionados à sua trajetória e memória.

Art. 6º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos integrantes do Roteiro poderão receber apoio dos programas e ações oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 7º A implantação e a promoção do Roteiro poderão ser articuladas entre o Estado, os Municípios integrantes, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições religiosas e demais agentes envolvidos com a preservação do patrimônio cultural e o desenvolvimento do turismo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover estudos e ações destinados à identificação, sinalização, divulgação e integração dos atrativos turísticos integrantes do Roteiro.

Art. 9º A criação do Roteiro não implica alteração da autonomia administrativa dos Municípios participantes, nem transferência de competências ou encargos sem a correspondente previsão legal e orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3ª MINUTA DE PROJETO DE LEI ESTADUAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Reconhece o Santuário Memorial Frei Damião de Bozzano, localizado no Município de Guarabira, como patrimônio cultural e turístico de relevante interesse do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o **Santuário Memorial Frei Damião de Bozzano**, localizado no Município de Guarabira, como patrimônio cultural e turístico de relevante interesse do Estado da Paraíba.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei compreende a relevância do Santuário como espaço de preservação da memória histórica, cultural e religiosa associada à trajetória de **Frei Damião de Bozzano**, bem como como lugar de peregrinação, visitação e expressão da religiosidade popular.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Santuário Memorial Frei Damião constitui referência estadual para:

I – a preservação e divulgação da memória de Frei Damião de Bozzano;

II – o desenvolvimento do turismo religioso e cultural;

III – a realização de peregrinações, romarias e manifestações de fé;

IV – a valorização das tradições religiosas e culturais associadas à sua memória; e

V – a promoção do Município de Guarabira e da região como destino de turismo religioso e de peregrinação.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei não altera a propriedade, a administração, a gestão religiosa ou a responsabilidade pela manutenção do Santuário, nem interfere na autonomia das instituições responsáveis por sua administração.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, observadas a legislação vigente e as disponibilidades orçamentárias, ações de divulgação turística, valorização cultural e apoio institucional destinadas à promoção do Santuário Memorial Frei Damião.

Art. 6º O Santuário Memorial Frei Damião poderá ser considerado equipamento de referência para a estruturação e promoção do **Roteiro Turístico “Caminho da Fé de Frei Damião”**, previsto em legislação estadual específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4ª MINUTA DE PROJETO DE LEI ESTADUAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui, no Estado da Paraíba, o Dia de Frei Damião de Bozzano, a ser celebrado anualmente em 31 de maio, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o **Dia de Frei Damião de Bozzano**, a ser celebrado anualmente no dia **31 de maio**.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como referência o dia **31 de maio de 1997**, data do falecimento de Frei Damião de Bozzano.

Art. 3º O Dia de Frei Damião de Bozzano tem por objetivos:

I – preservar e difundir a memória do frade capuchinho;

II – valorizar sua trajetória missionária e sua contribuição para a história religiosa e cultural da Paraíba e do Nordeste;

III – promover o conhecimento das manifestações culturais e religiosas associadas à sua memória;

IV – estimular o turismo religioso, cultural e de peregrinação;

V – incentivar estudos, debates, palestras, seminários, exposições e outras atividades destinadas à preservação e difusão de sua memória; e

VI – valorizar as manifestações comunitárias, culturais e religiosas tradicionalmente realizadas em sua homenagem.

Art. 4º Durante o período de celebração do Dia de Frei Damião de Bozzano, poderão ser promovidas atividades culturais, religiosas, educacionais, turísticas e de memória, especialmente aquelas desenvolvidas em parceria entre o Poder Público, instituições religiosas, entidades culturais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em articulação com os Municípios paraibanos que possuam vínculo histórico, cultural ou religioso com a trajetória e a memória de Frei Damião de Bozzano.

Art. 6º O Dia de Frei Damião de Bozzano não será considerado feriado civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

